NCCJR
Fls 45
Rub

Parecer N.º 418/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 273/2024 que "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPÉRIO JUNINO - ACIJ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT".

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a) Thiago Guimarães

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/02/2024, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/03/2024, e nela aportado no dia 18/03/2024, tudo conforme às folhas 02/38v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 273/2024, de autoria do Deputado Nininho, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPÉRIO JUNINO - ACIJ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**.".

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

> A presente propositura dispõe sobre a Declarado de Utilidade Pública Declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural Império Junino - ACIJ, no Município de Rondonópolis-MT, inscrito no CNPJ sob nº 41.394.987/0001-53, com sede na Rua Benedito do Espirito Santo, 331, Bairro Residencial João Antônio Fagundes no município de Rondonópolis-MT, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, como sociedade civil sem fins lucrativos, sem qualquer interesse econômico e lucrativo.
>
> A Associação Cultural Império Junino – ACIJ, foi Declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 12.983, em 10 de julho de 2023.
>
> Vale ressaltar que, a Associação Cultural Império Junino - ACIJ, supramencionada tem como objetivo: Promover ações, esportivas e de lazer, promover o desenvolvimento da comunidade, jovens e adulta, e que atende todos os requisitos contidos na Lei nº 8.192 de 05 de novembro de 2004.
>
> Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.

NCCJR
Fls 46
Rub

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, foi encaminhado Memorando N.º 53/2024/SPMD/NCCJR/ALMT no dia 25/03/2024 (fls. 39/40), tendo a declaração sido apresentada e entranhada nos autos, conforme às fls. 41/44.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 38). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N. º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

> "**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:
>
> **I** - dispor de personalidade jurídica;
>
> **II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);
>
> **III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os

NCCJR
Fls 47
Rub

requisitos previstos nos arts. 3° e 16° da Lei Federal n° 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.° 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".

Art. 1°-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.° 11425/2021).".

Diante disso, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPÉRIO JUNINO - ACIJ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT,** se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.° 41.394.987/0001-53, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo (fl. 04);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.° 12.983 de 10 de julho de 2023, sancionada pelo Vereador Junior Mendonça – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis (fl. 13);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxilio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Vereador Ângelo Bernardino Mendonça Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis (fl. 43/44);
4. Cumprimento do artigo 1°-A da Lei n. ° 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

NCCJR
Fls 48
Rub

Importante destacar que ***as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis***.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 273/2024, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 13 de 08 de 2024.

NCCJR
Fls 49
Rub

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 273/2024 – Parecer N.º 418/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 13 / 08 / 2024
Presidente: Deputado (a) Diego Guimarães (em exercício).
Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 273/2024, de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

ALMT Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

0FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	**11ª Reunião Ordinária Híbrida**		
Data	**13/08/2024**	**Horário**	**14h30min**
Proposição	**Projeto de Lei Nº 273/2024** *"Utilidade Pública"*		
Autor (a)	**Deputado Nininho**		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Dilmar Dal Bosco	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Beto Dois a Um	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	SOMA TOTAL			**4**	**0**	**0**

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Diego Guimarães, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR